



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0164/2026

Em, 09 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS QUE ESTEJAM COM O ROSTO COBERTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ESPAÇOS PRIVADOS DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ILÍCITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos que possibilitam a identificação de pessoas que estejam utilizando acessórios, vestimentas ou quaisquer objetos que dificultem ou impeçam a visualização do rosto em estabelecimentos comerciais e espaços privados de uso público no Município de Cabo Frio, com a finalidade de contribuir para a segurança de frequentadores, trabalhadores e responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os espaços privados de uso público poderão solicitar a identificação de pessoas que estejam utilizando acessórios ou vestimentas que cubram total ou parcialmente o rosto, quando necessário à preservação da segurança do local ou de seus frequentadores.

Art. 3º A identificação prevista nesta Lei poderá ocorrer mediante solicitação para que a pessoa remova temporariamente o acessório que cubra o rosto, exclusivamente para fins de identificação visual.

Parágrafo único. A remoção deverá ocorrer de forma breve, respeitosa e, sempre que possível, em local adequado que preserve a dignidade e a privacidade da pessoa.

Art. 4º A solicitação de identificação não se aplica quando o uso de acessório que cubra o rosto ocorrer em razão de:

- I - motivos de saúde;
- II - exigência profissional ou de segurança;
- III - utilização de equipamento de proteção individual;
- IV - prática esportiva;
- V - manifestação cultural ou artística;
- VI - razões religiosas;
- VII - outras situações justificadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser adotadas formas alternativas de identificação, respeitados os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º - A aplicação do procedimento previsto nesta Lei é facultativa aos estabelecimentos comerciais e aos responsáveis por espaços privados de uso público.

Parágrafo único. O estabelecimento que optar por solicitar identificação deverá informar previamente os usuários mediante aviso ou placa visível na entrada do local.

Art. 6º - A aplicação desta Lei deverá observar:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a vedação a qualquer forma de discriminação;
- III - a liberdade religiosa e cultural;
- IV - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 7º - Esta Lei não proíbe o uso de acessórios ou vestimentas que cubram o rosto, limitando-se a permitir a identificação temporária quando necessária à preservação da segurança em estabelecimentos comerciais ou espaços privados de uso público.

Art. 8º - O estabelecimento ou responsável pelo espaço privado de uso público que adotar o procedimento previsto nesta Lei poderá recusar o ingresso ou a permanência da pessoa que se negar, sem justificativa, a realizar a identificação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A recusa de ingresso ou permanência deverá ocorrer de forma respeitosa, sem constrangimento e sem qualquer forma de discriminação.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2026.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da segurança em estabelecimentos comerciais e espaços privados de uso público no Município de Cabo Frio.

Em diversos contextos urbanos, a impossibilidade de identificação visual de pessoas com o rosto totalmente coberto pode dificultar medidas básicas de segurança e prevenção de ilícitos.

A proposta busca estabelecer mecanismo simples, equilibrado e respeitoso que permita aos responsáveis pelos estabelecimentos solicitar identificação quando necessário. Importante destacar que o projeto não proíbe o uso de vestimentas ou acessórios que cubram o rosto, limitando-se a permitir a identificação temporária em situações relacionadas à segurança do local. A proposta também prevê exceções claras para casos de saúde, religião, atividades profissionais, culturais ou esportivas.

Trata-se, portanto, de medida preventiva que busca conciliar segurança, liberdade individual e respeito aos direitos fundamentais, contribuindo para ambientes mais seguros e organizados na cidade de Cabo Frio.

Diante da relevância da iniciativa, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.